



**LEI Nº 220/2015; DE 14 DE ABRIL DE 2015.**

**Dispõe sobre alteração no Código Tributário do Município (Lei Municipal 208/2014, de 29 de dezembro de 2014) e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O art. 68 passará a vigorar com a seguinte redação:**

“ Art. 68. Para os fins de lançamento e cobrança do Imposto, não serão consideradas construção civil e obras hidráulicas, tratadas nos incisos I e II, do artigo anterior, aplicando-se a alíquota de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato, os seguintes serviços:

- I - manutenção, conservação e reparo;
- II - demolição, quando for objeto de contrato, exclusivamente para esse fim, entre o prestador do serviço e o proprietário ou responsável pelo prédio a ser demolido;
- III - raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de "sinteko" ou material semelhante;
- IV - quaisquer outros serviços à parte, definidos como tributáveis pelo imposto. ”

**Art. 2º - Ficam alteradas as TABELAS II, III, IV, V, VI, VII e VIII, passando a vigorar em conformidade com o ANEXO I, parte integrante desta Lei.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, AOS 14 DE ABRIL DE 2015.**

  
**RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 220/2015, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

ANEXO I

**TABELA II**  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

II – TRIBUTAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO	
PROFISSIONAL	ANUALIDADE (UFIRM)
- Nível superior ou equiparado	80
- Nível médio e agentes auxiliares do comércio	40
- Motorista	20
- Mototaxista	20
- Nível fundamental não caracterizado como trabalhador avulso	20

**TABELA III**  
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ALVARÁ).

I – INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Área de Funcionamento (m <sup>2</sup> )	Anualidade (UFIRM)
Até 15	20
De 16 a 30	30
De 31 a 50	40
De 51 a 100	60
De 101 a 200	80
De 201 a 350	100



De 351 a 500	120
De 501 a 800	150
De 801 a 1000	200
De 1.001 a 1500	250
De 1501 a 3000	300
De 3001 a 4000	400
De 4001 a 5000	500
De 5001 a 6000	600
De 6001 a 7000	800
De 7001 a 8000	1.000
Acima de 8.000	2.000

<b>II - INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO</b>	
Valor anual da Taxa	300 UFIRM

<b>III- HOTEIS, PENSÕES, POUSADAS, MOTEIS E SIMILARES</b>	
<b>N.º de quartos</b>	<b>Anualidade (UFIRM)</b>
Até 10	60
De 11 a 20	100
De 21 a 30	150
De 31 a 50	200
Acima de 50	300



IV – REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS	
Categoria	Anualidade (UFIRM)
Corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral	60
Outros profissionais autônomos	50

V – CASAS LOTÉRICAS	
Valor anual da Taxa	150 UFIRM

VI – OFICINAS DE CONCERTO EM GERAL	
Área edificada (m <sup>2</sup> )	Anualidade (UFIRM)
Até 20	20
De 21 a 50	30
Acima de 50	50

VII – POSTOS DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS	
Serviço	Anualidade (UFIRM)
Abastecimento de veículos	300
Serviço exclusivo de lavagem, polimento, troca de óleo e similares	100

VIII – DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES	
Valor anual da Taxa	300 UFIRM

IX – SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	
Serviço	Anualidade (UFIRM)
Salão de beleza	30
Barbearia	20

X – ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	
N.º de salas de aula	ANUALIDADE (UFIRM)
Até 3	40



De 4 a 10	60
De 11 a 15	80
Acima de 15	100

XI - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES	
N.º de leitos	Anualidade (UFIRM)
Até 25 leitos	180
Com mais de 25 leitos	250

XII - CLÍNICAS MÉDICAS E LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	
Valor anual da Taxa	100 UFIRM

XIII - DIVERSÕES PÚBLICAS	
Serviço	Anualidade (UFIRM)
Restaurantes dançantes, boates, etc.	50
Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	20
Exposições, feiras de amostra e quermesses	20
Casas de shows	100
Quaisquer outros espetáculos ou diversões	100

XIV - CONSTRUÇÃO CIVIL	
Valor anual da taxa para construtoras, empreiteiras e incorporadoras	200 UFIRM

XV - EMPRESAS AGROPECUÁRIAS E ASSEMELHADAS	
Área utilizada (m <sup>2</sup> )	Anualidade (UFIRM)
Até 1000	100
De 1001 a 5000	200



De 5001 a 10.000	300
Acima de 10.000	500

<b>XVI – TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL</b>	
Valor anual da Taxa	100 UFIRM

<b>XVII – FUNERÁRIAS</b>	
Valor anual da Taxa	80 UFIRM

OBSERVAÇÃO: AS DEMAIS ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS ACIMA TERÃO O VALOR DA TAXA CÁLCULADO SEGUNDO O ITEM I DESTA ANEXO (INDÚSTRIA E COMÉRCIO).

**TABELA IV**

<b>TAXA DE LICENÇA PARA FINS DIVERSOS</b>
---

ITEM	NATUREZA	VALOR (UFIRM)
01	Licença para construção de prédios na zona urbana (por m2 de área construída) <ul style="list-style-type: none"><li>• Comercial</li><li>• Residencial</li></ul>	0,80 0,60
02	Licença para reforma de prédio em geral na zona urbana (por m2 de área construída)	0,40
03	Licença para construção de obras relativas aos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do ISS (por m2 de área construída ou por m linear)	1,00
04	Licença para a vistoria de prédio para avaliação e habite-se (por m2 de área construída)	0,20
05	Licença para loteamento com área até 150.000 m2, excluídas a área institucional, área verde, sistema viário e fundo de terra (por m2). Licença para desdobro, remembramento, desmembramento e parcelamento de glebas e condomínios com área até 500 m2 (por m2)	0,10
06	Licença para loteamento com área entre 151.000 e 300.000m2, excluídas a área institucional, área verde, sistema viário e fundo de terra (por m2) Licença para desdobro, remembramento, desmembramento e parcelamento de glebas e condomínios com área acima de 500 m2 ate 150.000,00 m2 (por m2)	0,08



07	Licença para loteamento com área acima de 300.000 m <sup>2</sup> , excluídas a área institucional, área verde, sistema viário e fundo de terra (por m <sup>2</sup> ) Licença para desdobro, remembramento, desmembramento e parcelamento de glebas e condomínios com área acima de 150.000,00 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> )	0,06
08	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões em locais destinados a esse fim. <ul style="list-style-type: none"><li>• Até 10 dias</li><li>• Por cada dia excedente</li></ul>	70,00 10,00
09	Licenciamento de veículos automotores para serviços de transporte intramunicipal <ul style="list-style-type: none"><li>• Caminhões</li><li>• Utilitários</li><li>• Ônibus ou micro-ônibus</li><li>• Transporte alternativo</li><li>• Taxi</li><li>• Moto-taxi</li></ul>	40,00 35,00 30,00 25,00 20,00 10,00
10	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos (por m linear): <ul style="list-style-type: none"><li>• Com pavimentação</li><li>• Sem pavimentação</li></ul>	10,00 5,00
11	Licença, vistoria, relatório ou carta de anuência para loteamentos, empreendimentos comerciais, industriais, residenciais, agropecuários, mineração, construção civil, movimentação ou extração de terra, terraplanagem, para licenças ambientais e demais obras e serviços na sede do município, (por m <sup>2</sup> )	0,10

**TABELA V**

TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.	
SOLICITAÇÃO	UFIRM
01 - PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO	
01.1 - Até às 22:00 Horas	80
01.2 - Além das 22:00 Horas	150
02 - PARA ANTECIPAÇÃO DE ABERTURA, EM RELAÇÃO AO HORÁRIO	50



TABELA VI

TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL	
DISCRIMINAÇÃO	UFIRM / DIA
01. Publicidade fixada na parte externa, em local visível ao público, estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, agropecuários e outros.	0,25
02. Publicidade interna e externa de veículos (por veículo).	0,1
03. Publicidade sonora em geral.	1,0
04. Publicidade em cinema, teatro, boates, clubes, casas de shows e similares.	0,5
05. Publicidade tipo placa luminosa colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associação, rodovias, praças, ruas.	0,5
06. Publicidade tipo <i>out door</i>	2,0
07. Publicidade tipo placa madeira e faixa colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associação, rodovias, praças, ruas.	0,1

TABELA VII

TAXA DE REGISTRO E INSPEÇÃO SANITÁRIA	
ESTABELECIMENTO / SERVIÇO	(UFIRM)
HOSPITAIS/CASA DE SAUDE/MATERNIDADE	100
CLINICAS MEDICAS	50
FARMACIAS	80
LABORATORIOS DE PROTESE ODONTOLOGICA	50
CLINICAS ODONTOLOGICAS	50
LABORATORIOS DE ANALISE CLINICAS	80
CLINICAS DE FISIOTERAPIA	80
HOTEIS	80
BOTEQUINS/BARES	10
CHURRASCARIAS	30
PIZZARIAS	30
ARMAZENS DE ESTIVAS/BEBIDAS	60
LANCHONETES	20
INSTITUTO DE BELEZA	20
OTICAS	40
PANIFICADORAS	40
FRIGORIFICOS	40
CLINICA RADIOLOGICA	80
DROGARIAS	80
POSTOS DE MEDICAMENTOS	60
BANCO DE SANGUE	100
CASAS VETERINARIAS	60





MOTEIS	60
RESTAURANTE	40
POUSADAS	40
SUPERMERCADOS	80
PEIXARIAS	40
POSTOS DE COLETAS	80
HORTIFRUTIGRANJEIROS	80
ESTABELECIMENTO COMERCIAL / INDUSTRIAL / SERVIÇOS / OUTROS DE PEQUENO PORTE	40
ESTABELECIMENTO COMERCIAL / INDUSTRIAL / SERVIÇOS / OUTROS DE MEDIO PORTE	80
ESTABELECIMENTO COMERCIAL / INDUSTRIAL / SERVIÇOS / OUTROS DE GRANDE PORTE	120

**TABELA VIII**

TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Ocupantes	(UFIRM / ANO)
01. Veículos de aluguel	
01.1. Caminhões	30
01.2. Utilitários	25
01.3. Ônibus e micro-ônibus	20
01.4. Transporte alternativo	15
01.5. Táxis	10
01.6. Moto-taxis	5
02. Circos e parques de diversões (por dia)	5
03. Barracas, quiosques e bancas de jornal	30
04. Redes de energia e telefonia (por poste)	10
05. Demais ocupantes de área pública	30